



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/08/25

ems
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 046/2025, de 29 de julho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.403, PUBLICADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS FISCALIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe reajustar a gratificação concedida aos servidores efetivos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, elevando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos a 02 de junho de 2025.

O aumento proposto implica acréscimo de R\$ 300,00 mensais por servidor designado para a função, cujo quantitativo é limitado e previamente estabelecido em ato administrativo.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a proposição apresenta-se viável desde que:

- Exista previsão orçamentária para absorção da despesa no exercício corrente;
- Não haja extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25

ems
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- A retroatividade de efeitos financeiros esteja respaldada por saldo orçamentário suficiente.

Como se trata de mera atualização do valor de gratificação já existente, não havendo criação de cargo ou função, o impacto orçamentário é pontual e restrito ao número de membros da Comissão.

A Comissão de Orçamento e Finanças **opina favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025 sob o aspecto financeiro e orçamentário, considerando-o compatível com a LRF e com a programação orçamentária anual, desde que mantida a observância aos limites legais de despesa com pessoal e garantida a existência de dotação orçamentária específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/08/25
Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 12 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25
Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Maiko de Moraes Costa
MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Sousa
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso de Oliveira Sousa
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)